



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA DG N. 34/2020

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, II, da Portaria P n. 286, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário e a compensação de horas laboradas além da jornada de trabalho por servidores do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina, lotados na sede e nos cartórios eleitorais desta circunscrição,

– considerando o disposto no art. 3º, II, da Portaria P n. 286/2011, com redação conferida pela Portaria P n. 325, de 12 de dezembro de 2016;

– considerando o disposto na Resolução TRESA n. 8.006, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece as instruções para a realização de novas eleições aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Laurentino (102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul e Aprova o Calendário Eleitoral);

– considerando que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução TSE n. 22.901, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Resolução TSE n. 23.497, de 11 de outubro de 2016, a realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas em dias úteis, e dez horas, aos sábados, domingos e feriados; e

– considerando o grande volume de atividades a serem desenvolvidas no dia das eleições, voltadas à realização das eleições suplementares, em contrapartida ao quantitativo de servidores da Justiça Eleitoral destacados para os trabalhos eleitorais, o que demanda a prestação de serviços além do referido limite diário fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º No dia 8 de março de 2020, aos servidores lotados no Cartório da 102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul, bem como aos designados para desenvolverem atribuições na referida Unidade, excepcionalmente:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

I - autorizar a realização de serviço extraordinário, se necessário;

II - autorizar o extrapolamento do limite de dez horas diárias; e

III - facultar a não realização do repouso semanal remunerado, bem como do intervalo para repouso e alimentação, dispensando-se as justificativas a que aludem o § 2º do art. 8º e o parágrafo único do art. 25-A, ambos da Portaria P n. 286/2011.

Parágrafo único. A retribuição das horas trabalhadas no dia 8 de março de 2020, excedentes ao limite diário de dez horas, dar-se-á exclusivamente por meio da conversão em horas a compensar, que deverão ser usufruídas até o final do exercício subsequente ao da sua prestação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Daniel Schaeffer Sell
Diretor-Geral